

SENTENÇA

PROC. Nº. 2500/2025

TAC

MATOSINHOS

REQUERENTES: [REDACTED]

[REDACTED] devidamente identificados nos autos.

REQUERIDA: [REDACTED]

[REDACTED] devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO:

- Improcede a reclamação quando os requerentes não alegam factos nem apresentam provas concludentes que estabeleçam o nexo causal exigido por lei.

- Que o requerente-marido apresenta lesões na pele, é inquestionável, todavia, não existiu prova que tais lesões aconteceram nas instalações exploradas pela requerida, tanto mais que o requerente esteve noutros lugares, na mesma altura temporal, em férias e em qualquer deles poderia ter sido afetado.

- A requerida por sua vez, apresentando factos inabaláveis, provas testemunhais e documentais, logrou afastar a responsabilidade que lhe era assacada.

- A legislação do consumo foi cumprida pela requerida.

- Inexiste qualquer responsabilidade contratual da requerida.

- Daí a sentença proferida.

Legislação aplicável:

LDC, CC.